



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

CONTRATO Nº. 22/2018 - (CARONA)

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA OS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI E A EMPRESA SALVADOR COMERCIAL LTDA - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**, com sede à Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.921/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Egilásio Alves Feitosa**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal de Inhangapi, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.948.432-49 e portador do RG nº 1901082 – SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de INHANGAPI, na Rua José Evangelista dos Reis, nº 25, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SALVADOR COMERCIAL LTDA - EPP**, com sede NO Estado do Pará, na cidade de Castanhal, sito à Rua Marechal Deodoro, 144, Bairro Barroca, CEP 68.745-690, inscrita no CNPJ sob o nº 08.969.703/0001-34, representada neste ato pela Senhora Maria Joyce Cleide Murilo Salvador, portadora do RG: 2690951 e CPF: 476.804.072-15, com idêntico endereço profissional da Representada; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2018, do tipo menor preço, por item, observando o que consta do processo nº 3044/2017, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.- Contratação de empresa para realizar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Peças e Acessórios, para os Veículos e Motocicletas, Pertencentes a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Inhangapi e suas Secretarias, nas especificações que seguem:

LOTE ÚNICO – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE DE HORA	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR TOTAL DA HORA
1	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, conforme objeto do termo de referência.	4000	R\$ 77,60	R\$ 310.400,00
2	VEÍCULO DE MÉDIO PORTE		4500	R\$ 93,60	R\$ 421.200,00
3	VEÍCULO DE GRANDE PORTE		6000	R\$ 96,00	R\$ 576.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE HORAS DE SERVIÇOS/ MÃO DE OBRA					R\$ 1.307.600,00

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. - O valor total do contrato é de **R\$-1.307.600,00** (hum milhão trezentos e sete mil e seiscentos reais) irrevogáveis, já considerados os tributos, seguros, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1- O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** a partir do fornecimento do objeto contratual, mediante a apresentação da Fatura (Recibo e Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, assegurando que o serviço está em conformidade com o Memorial Descritivo.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

3.1.1 – O prazo supra estabelecido poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos e autorizados na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1- Os serviços previstos e que serão executados na frota de veículos da Prefeitura, acima relacionados, realizar-se-ão nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, expedida pela Secretaria solicitante, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:

4.1.1– Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

4.1.2– Realizar inspeção de qualidade nas peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados;

4.1.3– Dispor sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços;

4.1.4– Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE**, decorrente de culpa da **CONTRATADA**, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela **CONTRATANTE**, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.
- b) Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- e) Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

5.2 – Caberá a **CONTRATADA**:

5.2.1- Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

- a) Executar a prestação do serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Substituir todo e qualquer produto que apresentar alterações durante o período de validade, **no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, após o recebimento do comunicado.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no local designado em Edital, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Inhangapi, sobre os serviços ofertados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

- 5.2.2 – Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- 5.2.3 – Realizar inspeção de qualidade nas peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados;
- 5.2.4 – Dispor sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços;
- 5.2.5– Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE**, decorrente de culpa da **CONTRATADA**, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela **CONTRATANTE**, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- 5.2.6– Fornecer à **CONTRATANTE** todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;
- 5.2.7– Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela contratada, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, ao Município ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 5.2.8– Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da **CONTRATANTE**, incluindo todos os acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à **CONTRATANTE**;
- 5.2.9– Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados;
- 5.2.10– Que a contratada se obrigue ao fornecimento de peças originais ou genuínas;
- 5.2.11– Para os montantes das peças a serem trocadas, a **CONTRATADA** deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças com quantidade e valores para apreciação da **CONTRATANTE**, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao menor preço do mercado, levando-se em consideração o valor praticado na data da apresentação da proposta.
- 5.2.12– Atender com prioridade as solicitações da **CONTRATANTE**, para execução de serviços:
- 5.2.12.1- Na hipótese do veículo estiver fora da circunscrição do município de Inhangapi, caberá a **CONTRATANTE** realizar orçamento do serviço de guincho e após a devida autorização, realizar o transporte do mesmo até a sua sede para a realização dos serviços;
- 5.2.12.2– Caso o veículo a ser efetuado o serviço esteja dentro da circunscrição do Município de Inhangapi, o mesmo será transportado, até a oficina;
- 5.2.12.4– Os veículos da PMI, para a execução de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da **CONTRATADA**, visto tratar-se de veículos policiais com equipamentos de radiocomunicação e sistemas de monitoramento em vídeo e áudio, e de proteção ao patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;
- 5.2.13– Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 5.2.14– Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**;
- 5.2.15– Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 5.2.16– Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga, prontamente, a atender;
- 5.2.17– Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive nos equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

a sua responsabilidade à **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

5.2.18– Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

5.2.19– A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **PMI**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

5.2.19– Executar os serviços dentro dos prazos necessários contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.5 – O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada a ser protocolada na Prefeitura Municipal de Inhangapi, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Secretário de Administração, manifestar-se no prazo de até 2 (dois) dias úteis ou encaminhar, se for o caso, para apreciação da Secretaria de Administração;

5.2.6 – Disponibilizar local adequado para inspeção prévia e devolução de todas as peças substituídas nos veículos da **CONTRATANTE**, fornecendo relação das mesmas que serão verificadas e recebidas por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da **CONTRATANTE**.

5.3 – Realizar os serviços objeto do presente contrato, nos veículos que no futuro venham a ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou em caso, de haver transferências entre as localidades;

5.4 – Utilizar capas próprias para proteção dos bancos, volantes, para-lamas e outros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a **PMI** de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório.

Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**, designa como **Fiscal** o Secretário Municipal de Administração no qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar às mesmas relatórios de execução referente ao o cumprimento do objeto contratual em consonância com as cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade, à correta execução das prestações a que se obrigaram, suas consequências e implicações perante terceiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b", desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO– A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - 12.1 - Para fazer face às despesas pelo fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, a Contratante utilizar-se-á, respectivamente, das Funcionais programáticas definidas a seguir:

Funcional Programática: 04. 122.0032.2003.0000 - Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04. 122.0032.2005.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento.

Funcional Programática: 04.123.0032.2006.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças.

Funcional Programática: 20.122.0032.2011.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

Funcional Programática: 20.608.0641.2013.0000 - Manutenção e Conservação de Veículos Maquinas e Equipamentos

Funcional Programática: 12.122.0401.2015.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Funcional Programática: 15.452.0037.2028.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Urbanismo/Semob
Funcional Programática: 26.782.1202.2035.0000 - Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas
Funcional Programática: 18.541.0037.2073.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo.
Funcional Programática: 10.122.1004.2037.0000 - Manutenção da Sec. Municipal de Saúde.
Funcional Programática: 10.301.1202.2049.0000 - Manutenção e Conservação de Veículos da Sec. Municipal de Saúde.
Funcional Programática: 08.122.0137.2057.0000 - Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social.
Funcional Programática: 12.361.0450.2080.0000 - Manutenção do FUNDEB Administrativo 40%.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Inhangapi, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Inhangapi/PA, 04 de julho de 2018.

Egilásio Alves Feitosa
Prefeito Municipal de Inhangapi
Contratante

Salvador Comercial Ltda - Epp
Contratada

Testemunhas:

1- Andersonley Huzany G. de Andrade
025.417.582-19

2- Blanna R. Pereira
041.279.532-92